



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 047/08

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o Estatuto da FERJ, artigos 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, que determina aos clubes filiados, ou em processo de filiação, o dever, entre outros requisitos, de efetuar os pagamentos de taxas, multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que as agremiações **ITABORAI F.C** e **KAISERBURG F.C** não cumpriram as obrigações assumidas em Termos de Acordo para reparcelamento das taxas de filiação firmados, respectivamente, em 21 e 28 de julho do corrente ano, sendo, portanto reincidentes na conduta,

RESOLVE

Suspender a filiação dos clubes acima mencionados, por se encontrarem em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que sejam sanadas, **integralmente**, as pendências existentes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente